

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.690, DE 2009

Dispõe sobre a supressão temporária do pagamento de financiamentos das famílias atingidas por calamidade pública.

Autor: Deputado Acélio Casagrande

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.690, de 2009, tem por fim isentar as famílias atingidas por calamidade pública do pagamento de financiamentos feitos com instituições governamentais, comerciais e creditícias, no prazo de trinta e seis meses. Após esse período, os pagamentos serão retomados sem qualquer correção do valor das parcelas.

O autor justifica sua proposição argumentando que, em situação de emergência, há perda de bens móveis e imóveis e a maioria das famílias não tem como honrar seus compromissos. A carência de trinta e seis meses proposta para o pagamento das dívidas dessas famílias fomentará a economia dos Municípios atingidos pelas calamidades.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, III, *f*, compete a esta Comissão proferir parecer de mérito sobre matérias que versem sobre “sistema de defesa civil; política de combate às calamidades”.

As calamidades públicas provocadas por desastres naturais são comuns no território nacional, especialmente aquelas causadas por inundações, vendavais, tornados, granizos e escorregamentos. Dados do Ministério de Ciência e Tecnologia informam que o Brasil é o país com o maior número de pessoas afetadas por chuvas e enchentes no Hemisfério Sul. Em 2008, três milhões de pessoas foram atingidas por calamidades públicas na Região Nordeste e em Santa Catarina. Neste Estado, em 2008, as fortes chuvas e deslizamentos no Vale do Itajaí desalojaram 12.027 pessoas e causaram 135 mortes.

Nos primeiros quatro meses de 2009, as fortes chuvas e enchentes que atingiram as Regiões Norte e Nordeste já afetaram mais de seiscentas mil pessoas e causaram diversas mortes, especialmente nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia, Pará e Amazonas. Ao mesmo tempo, no Estado de Santa Catarina, a seca atingiu mais de um milhão de habitantes, o que representa 18% da população catarinense.

De modo geral, a imensa maioria das vítimas dos desastres naturais são as comunidades com menor poder aquisitivo, que se instalam em áreas de risco. A indisponibilidade de moradias nos bairros legalizados e a falta de uma percepção global de riscos impele as famílias carentes para as áreas marginais, especialmente encostas e margens de rios, mais sujeitas aos efeitos das chuvas torrenciais e aos deslizamentos. O resultado é o maior empobrecimento dessas famílias e o aumento da dívida social.

Os municípios em estado de calamidade pública recebem aporte de créditos extraordinários, necessários para a reconstrução da infraestrutura urbana e rural e atendimentos de emergência para a população desabrigada. Essas medidas de caráter público são essenciais, mas são insuficientes para minorar, em curto prazo, as dificuldades financeiras das

famílias atingidas. Privadas de seus bens essenciais, como a residência ou a produção agrícola, muitas famílias não têm como arcar com compromissos financeiros anteriormente firmados.

A proposição em epígrafe visa garantir a prorrogação do prazo de pagamento de dívidas assumidas por essas famílias. Não se trata de cancelar compromissos financeiros firmados, mas tão somente de garantir um período de restabelecimento econômico para que essas famílias possam honrar seus compromissos em condições dignas.

Em vista desses motivos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.690/2009, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Lupércio Ramos
Relator